



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Estabelece regras para a preservação da dignidade em autópsias e proteção às famílias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a preservação da dignidade em autópsias e proteção às famílias.

Art. 2º É proibida a anexação de fotos de autópsia ao inquérito policial quando não se tratar de casos de crimes.

Parágrafo único. As fotos de autópsia mencionadas no caput deste artigo deverão ser armazenadas digitalmente, em sistema de acesso restrito e rastreado.

Art. 3º As fotos de autópsia somente poderão ser utilizadas mediante requisição judicial.

Parágrafo único. A requisição judicial deverá especificar a finalidade e a justificativa para a utilização das fotos.

Art. 4º A divulgação indevida das fotos de autópsia implicará a responsabilização penal, civil e administrativa dos envolvidos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Essa proposta de lei busca garantir a preservação da dignidade dos falecidos e proteger a privacidade e o bem-estar das famílias enlutadas, evitando a exposição indevida de imagens sensíveis e garantindo seu uso apenas em situações específicas e com a devida autorização judicial.

Nesse intuito, o projeto visa proibir a anexação de fotos de autópsia ao inquérito policial quando não se tratar de casos de crimes, estabelecendo que essas fotos devem ser armazenadas digitalmente, em sistema de acesso restrito e rastreado, e apenas serem utilizadas mediante requisição judicial.

A proposição vem para resguardar e proteger a dignidade dos falecidos e garantir o respeito à privacidade e ao sofrimento das famílias enlutadas. Há diversos casos registrados de vazamento de fotos de autópsia, expondo imagens sensíveis e desrespeitando a memória do falecido, bem como a dor da família.

Ao limitar o acesso a essas fotos e restringir sua utilização somente quando necessário e mediante requisição judicial, preserva-se a imagem dos falecidos e o respeito à dor das famílias. Além disso, a medida busca inibir a disseminação indevida dessas imagens, responsabilizando os envolvidos em possíveis vazamentos.

Diante da importância da medida aqui proposta, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

  
**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**

